



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0750/2025.

Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais domésticos entre particulares, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, propõe a proibição da comercialização de animais domésticos entre particulares no Estado de Santa Catarina, estabelecendo medidas para coibir práticas que possam gerar maus-tratos, abandono ou exploração indevida.

Na justificativa, o autor destaca que a proposta visa promover maior controle sobre a origem e condições sanitárias dos animais, garantindo bem-estar e reduzindo riscos à saúde pública.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, no que compete ao controle preliminar de constitucionalidade, verifica-se que a iniciativa legislativa não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.



Observa-se que a matéria está alinhada às diretrizes de proteção animal e às políticas públicas voltadas à defesa dos direitos dos animais, já adotadas em outros estados e municípios.

Ademais, conforme dispõe o art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público vedar práticas que submetam os animais à crueldade, o que reforça a pertinência da proposta, sobretudo quanto ao dever e a necessidade de inspeção sanitária dos locais e estabelecimentos comerciais, que estabelecem a pretensão de garantia do bem-estar animal, situação impossibilitada pelo comércio informal.

Sendo assim, não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação da proposição.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0750/2025**.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator